

LEI Nº 3.499, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020



**"ALTERA E ACRESCENTA  
PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI  
Nº 2825, DE 27 DE DEZEMBRO DE  
2013, QUE INSTITUI ESCALA DE  
TRABALHO EM REGIME DE  
COMPENSAÇÃO PARA OS  
PROFISSIONAIS DO SAMU"**

Prefeito de Navegantes, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2825, de 27 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, pela presente lei, as escalas de trabalho em 12x36 horas, 24x48 horas ou 24x72 horas, em regime de compensação, para os profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - do Município de Navegantes.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, os servidores cumprirão a jornada de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterrupto, com 48 (quarenta e oito) horas de descanso, ou a jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterrupto, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme escala definida pela Secretaria de Saúde, que deverá realizar o controle interno das escalas, ou designar um servidor do próprio SAMU.

§ 2º Fica a critério da Secretaria de Saúde em estabelecer o regime de jornada a ser cumprido, podendo modificá-lo a qualquer momento sem prévio aviso.

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EMÍLIO VIEIRA  
Prefeito Municipal de Navegantes

MÁRCIO DA ROSA

Secretário de Administração e Logística

[Download do documento](#)